

EDITAL DE LITAÇÃO Nº. 27315
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2012

**DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

“Decreto Estadual nº. 7.466/11”

“Decreto Estadual nº. 7.600/12”

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 27315
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2012

Processo nº. 201210267000519

DADOS GERAIS

Objeto	Contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) copiadoras/impressoras multifuncional laser monocromático, novas (primeiro uso), incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários (toner, revelador, cilindro e demais peças), exceto papel, para franquia mensal de 10.000 (dez) mil páginas e com excedência máxima de 2.000 (duas) mil páginas, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.
Data de abertura	01/08/2012
Horário de recebimento das propostas	09:00 às 10:00 horas
Horário de início da fase competitiva	10:15 horas
Horário de encerramento da fase competitiva	11:00 horas
Endereço eletrônico	www.comprasnet.goias.gov.br
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Pregoeiro	Carlos José de Oliveira e-mail: cpl@fapeg.go.gov.br
Fone/fax	(62) 3201-8084
Endereço sede FAPEG	Rua Dona Maria Joana, nº. 150, Qd. F 14, Lt. Área, Setor Sul – Goiânia/GO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 072, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 20.740, de 16 de novembro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço eletrônico acima indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, Lei Federal nº. 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº 123/06, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) copiadoras/impressoras multifuncional laser monocromático, novas (primeiro uso), incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários (toner, revelador, cilindro e demais peças), exceto papel, para franquia mensal de 10.000 (dez) mil páginas e com excedência máxima de 2.000 (duas) mil páginas, nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

Parágrafo Primeiro – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE**, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente habilitados junto ao Órgão Provedor do Sistema, mantido pela Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, por meio do *site* www.comprasnet.goias.gov.br

2.2.1 As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Que não estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MP e EPP), em atendimento ao Decreto Estadual nº. 7.466/11 e Decreto Estadual nº. 7.600/12.

2.3.2 Concorratórias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. Assim como empresas das quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor desta Fundação, em qualquer modalidade de investidura, ou de qualquer órgão ou entidade a está vinculada.

2.3.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por está tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.5 Estrangeiras que não possuem sede/filiais no País.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, através do *site* www.comprasnet.goias.gov.br.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Edital deste Pregão Eletrônico.

3.3 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado no CADFOR do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – SEACS, mantido pela Superintendência de Suprimentos e Logísticas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

3.5 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

3.6 A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original ao CADFOR na Superintendência de Suprimentos e Logísticas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, situada na Avenida República do Líbano, nº. 1945, Setor Oeste, CEP.: 74125-125, Goiânia/Goiás, Fone (62) 3201-6576.

3.7 O desbloqueio do login e senha do fornecedor serão realizados após a homologação do cadastro do licitante junto ao provedor do sistema comprasnet.

3.8 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (62) 3201-7675, 3201-6516, 3201-6515 (comprasnet.go.gov.br).

4. DAS PROPOSTAS

4.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, na data e horário previstos neste Edital, com o **valor global mensal da franquia e do excedente**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos.

4.3 A proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas das copiadoras deverá ser formulada e enviada de imediato através do fax nº (0xx62) 3201-8084, **posterior à realização da**

sessão pública, (no prazo máximo de até 03 (três) horas, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance. São requisitos da proposta ainda:

a) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

b) As especificações claras dos produtos em conformidade com as Normas Pertinentes, devendo constar qualquer outra forma de identificação.

c) A Proposta deverá conter: assinatura, nome do banco, nº. da agência e conta corrente e nº. do CNPJ.

4.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, não devendo ter ônus adicional os serviços contratados pela FAPEG.

4.5 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública deste Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagem emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8 É dever do licitante interessado incluir na(s) Proposta(s), todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (como impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão de obra, e fornecimento dos suprimentos (toner, cilindro revelador e demais peças) exceto papel.

4.9 A proposta de Preços original deverá ser entregue até **às 17 horas, do 5º (quinto) dia útil posterior à realização deste certamente**, na Comissão Permanente de Licitação/FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, Nº 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia - GO.

5. DO LOCAL, DATA E HORA

5.1 Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.goias.gov.br, no dia **01/08/2012**, a partir das **09:00 horas**, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás - SEACS, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2 As propostas comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.goias.gov.br, no período compreendido entre às **09:00 e 10:00 horas**, do dia **01/08/2012**.

5.3 A fase competitiva de lances terá início previsto para o dia **01/08/2012**, para o período compreendido entre as **10:15 e 11:00 horas**.

5.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação do Pregoeiro.

5.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A partir do horário previsto no item 5.3 deste Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

6.2 Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente através do sistema eletrônico, **cuja importância deverá corresponder ao valor global mensal por item (franquia e excedente)**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão registrados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro lugar.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, **vedada a identificação do detentor do lance e de qualquer licitante**.

6.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciará somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Alternativamente ao disposto no item 6.9, após transcorrido o prazo da fase de lances, o pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto a compatibilidade de preços em relação ao estimado.

6.12 Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar de imediato para análise, via fax (62) 3201-8084, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório (CRC).

6.13 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do encerramento da sessão deste Pregão, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista neste Edital e seus Anexos, para as exigências não contempladas no CRC, devendo a comprovação se dar mediante remessa da documentação, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada, inclusive da proposta, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento baseado no menor preço, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2 – Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor valor, e após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.3 – Após o encerramento da sessão do pregão, se a proposta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias prevista neste Edital, será restabelecido a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.5 – Constatado que o licitante da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será ele declarado vencedor.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos de Habilitação consistem em:

8.1.1 - Estar registrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedor), com o seu CRC (Certificado de Regularidade Cadastral), em vigência, na forma de habilitação parcial, para o fornecimento dos produtos, compatível com o objeto licitado.

8.2 - A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira parcial do licitante vencedor serão verificadas ao final da sessão pública. Através de consulta ao Certificado de Regularidade Cadastral – CRR, emitido pelo Sistema SEACS do Estado de Goiás, coordenado pela Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao CADFOR.

I. Habilitação jurídica

- a) Cópia da cédula de identidade.

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova da regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- f) Certidões Negativas com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. Regularidade Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, os materiais e suprimentos de informática objeto deste Edital. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, razão social da empresa/órgão contratante, CNPJ, e o nome legível do responsável.

IV. Regularidade Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela licitante, extraindo os seguintes elementos:
 - a) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde: $ILC = AC/PC$, sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde ao Passivo Circulante.
 - b) Comprovação de boa situação financeira a empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1 (um):
 - **ILC:** Índice de Liquidez Corrente, ou;
 - **ILG:** Índice de Liquidez Geral, ou;
 - **GS:** Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{GS} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhando do índice de aferição financeira exigido na alínea “b” deste subitem.
- d) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea “b”, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.
- e) *Certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.*

8.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos da sua habilitação neste certame, conforme modelo de declaração (**Anexo II**).

8.4 Declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo III**).

8.5 Declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração, de acordo com Art. 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.6 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7 As empresas participantes deste certame, que apresentarem o Certificado de Regularidade de Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás – [SE@ACS](#), não precisarão apresentar os documentos que tratam os subitens **II, letras “a” a “g” e IV, letras “a” a “e” pertencem ao item 8.1.2.** Sendo obrigatório a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso haja algum documento vencido).

8.8 As empresas que não tiverem o índice do Balanço Patrimonial no CRC-, deverão atender ao subitem “IV” do item 8, sob pena de inabilitação.

8.9 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 Neste certame **somente poderão participar** as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/11 e Decreto Estadual nº. 7.600/12, e, ainda na Lei Federal nº. 123/06.

9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.3 O tratamento favorecido previsto no item anterior, somente será concedido se a licitante vencedora apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e ao art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DAS REPRESENTAÇÕES

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, devendo encaminhar petição ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, protocolizado no Setor de Protocolo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul – CEP 74083-140 - Goiânia/Go.

10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, nos termos previstos na legislação pertinente.

10.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas durante a sessão pública, enviadas pelo chat, por fax, correios, e-mail ou entregues pessoalmente e vencidos os respectivos prazos legais, reconhecendo-se somente aquelas registradas no campo próprio do sistema comprasnet.

10.5 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6 Da decisão do pregoeiro de declarar o vencedor, no final da sessão deste Pregão, caberá recursos, com a concessão do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do mesmo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.7 A apresentação das razões e as contrarrazões do recurso deverão ser formuladas em local próprio no sistema eletrônico.

10.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do item 10.5, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.9 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo o prazo ser dilatado até o

dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

10.10 A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 O recurso contra a decisão do Pregoeiro de declará o vencedor, terá efeito suspensivo.

10.13 Os recursos e/ou impugnações interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

10.14 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após análise da proposta e concluída a fase de habilitação o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, se não houver recurso administrativo, encaminhando, em seguida, o procedimento licitatório para homologação pela autoridade competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 As obrigações das partes contratantes estão definidas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

13.2 A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do item 13.2, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

13.5 Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

13.6 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

14.1 Os equipamentos objeto desta licitação serão entregues e instalados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia-Go, em horário comercial, compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após assinatura do Contrato e aceite da Nota de Empenho.

14.2 Os equipamentos deverão ser novos “primeiro uso” e serão inspecionados para verificação da conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da licitante vencedora o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

15.2 Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira diversa daquela mencionada no item 15.1, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

15.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

16. DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1 Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

16.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste de preço contratado, a partir da demonstração analítica da variação de custos, através de Planilha de Custos e Formação de Preços, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

16.3 Havendo interesse das partes na prorrogação do termo de contrato, após os 12 (doze) meses vigentes, o índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2012.6002.19.122.4001.4001.03, Recursos do Tesouro, Fonte 00, Natureza de Despesas 3.03.90.39.34.

18. DA GARANTIA

18.1 Não será exigida garantia de proposta, conforme art. 5º da Lei Federal nº. 10.520/02.

19. DO CONTRATO

19.1 Na assinatura do contrato, será exigida comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e seus Anexos, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, especialmente designado pela Presidente da FAPEG.

19.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20.1 Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após a abertura da sessão pública, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2 A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficientes para justificar tal conduta, devendo

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 Os licitante são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da FAPEG.

20.5 Na contagem dos prazos previsto neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente regular e integral na FAPEG.

20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com vistas a esclarecer a ou complementar a instrução do processo.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam passíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta.

20.8 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.10 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site: www.comprasnet.goias.gov.br ou www.fapeg.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura do Pregão.

20.11 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.12 A Adjudicação e Homologação do resultado deste certame não implicará em direito à contratação.

20.13 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. DO FORO

21.1 Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, elege-se como foro competente o da Capital do Estado de Goiás.

22. DOS ANEXOS

22.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes Anexos:

- ANEXO I:** Termo de Referência.
ANEXO II: Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente;
ANEXO III: Declaração Menor (CF, art. 7º, inciso XXXIII);
ANEXO IV: Declaração servidor
ANEXO V: Minuta de Contrato
ANEXO VI: Declaração recebimento edital

Goiânia/Go, 18 de julho de 2012.

Carlos José de Oliveira
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de 02 (duas) copiadoras

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na locação de 02 (duas) copiadoras/impressoras, incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (toner, revelador, cilindro e demais), exceto papel, conforme especificações técnicas detalhadas no item 3 deste Termo, para a franquia mensal de 10.000 (dez) mil páginas e com excedência máxima de 2.000 (duas) mil páginas.

2. DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Os equipamentos deverão ser novos (**primeiro uso**), instalados e configurados na Sede da FAPEG;

2.2 Fornecer os suprimentos/peças novos e originais de fábrica e assistência técnica preventiva e corretiva, durante a vigência contratual, exceto papel;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Item 01 - COPIADORA/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO

- a) Multifuncional digital com tecnologia a laser;
- b) Velocidade de cópias e impressão de 45 páginas por minuto;
- c) Memória básica: 768 MB e HD de 60 GB;
- d) Tamanho do original: A5, A4 e A3;
- e) Ampliação com ZOOM de 400% e Redução com ZOOM de 25%, com variação de 1%;
- f) Alimentação do papel: 02 Bandejas para 500 folhas e By-pass para 50 folhas;
- g) Resolução de 1.200 x 1.200 dpi;
- h) Duplex – frente e verso automático;
- i) Alimentador automático de originais para 50 originais;
- j) Conexão em rede;
- k) 100 (cem) códigos de usuários senhas;
- l) Interface: USB 2.0, Ethernet 10/100 Base TX;
- m) Cópias contínuas: 999 cópias;
- n) Volume mensal: 170.000 cópias/impressão.

3.2 Item 02 - COPIADORA/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO

- a) Multifuncional com funções: cópia, impressão em rede, digitalização colorida em rede;
- b) Impressão, cópias em frente/verso automático (Duplex);
- c) Alimentador automático de originais para 50 originais;
- d) Velocidade de cópias e impressão 28 ppm;
- e) Velocidade de digitalização: 28 ppm (mono);
- f) Memória 256 MB;
- g) Processador: 600 MHz;

- h) Resolução mínima: 1.200 x 1.200 dpi;
- i) Qualidade de resolução de digitalização 600 dpi;
- j) Digitalização colorida, em rede para e-mail, FTP e SMB;
- k) Manuseio de papel:
 - ⤴ Capacidade de entrada de papel de 250 folhas em bandeja interna;
 - ⤴ Alimentador multiúso para 50 folhas;
 - ⤴ Papel no formato A4 e Ofício;
 - ⤴ Cópias contínuas: 1-999;
 - ⤴ Ampliação e redução 25% a 400%;
 - ⤴ Vidro de exposição com capacidade para papel ofício;
- l) Senhas para usuários: 20 códigos de gerenciamento;
- m) Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base TX;
- n) Ciclo mensal de no mínimo 20.000 páginas/mês.

3.3 No geral para cada item: Software de drives e utilitários, estabilizador/transformador compatível para cada copiadora/impressora. Tensão de entrada 220V, caso necessário, adaptadores para as tomadas.

4. DO ATENDIMENTO TÉCNICO

4.1 O atendimento será em horário comercial, compreendido entre às 08 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

4.2 O atendimento deverá ocorrer no máximo 08 horas após a abertura da chamada de ordem de serviço, por meio de telefone;

4.3 Nos casos em que o(s) equipamento(s) (copiadoras/impressoras), precise(m) ser(em) retirada(s) para manutenção em laboratório da contratada, deverão ser(em) disponibilizado(s) outro(s) equipamento(s), similar(es) ou superior(es), para atender(em) as necessidades da FAPEG;

4.4 Caso o período para a manutenção ultrapasse 30 (trinta) dias úteis, obrigatoriamente, o equipamento deverá ser substituído por outro de tecnologia similar ou superior ao(s) contratado(s);

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada, inclusive a mão de obra e as peças porventura utilizadas. Também será de responsabilidade da contratada, o suprimento de todo material necessário ao funcionamento das máquinas como: toner, cilindro, revelador exceto papel.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca do equipamento instalado na Sede da FAPEG;
- b) Notificar incontinenti à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação, por terceiros dos seus direitos de propriedade sobre os equipamentos locados;

- c) Fornecer energia elétrica adequada ao bom funcionamento dos equipamentos instalados;
- d) Responder por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de mal uso dos equipamentos instalados, resultantes do não cumprimento das normas do fabricante;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula prevista no instrumento contratual;
- f) Designar servidor para ser o gestor do contrato;

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar e instalar os equipamentos novos, de acordo com especificações técnicas mencionados no item 3 deste Termo;
- b) Entregar e instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do termo contratual;
- c) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas, bem como, as assistência técnicas dos equipamentos quando necessário;
- d) Fornecer os suprimentos/peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
- e) Realizar treinamento nos servidores da CONTRATANTE, após instalação dos equipamentos;
- f) Fazer a leitura dos contadores de páginas por meio de status dos equipamentos mensalmente, acolhimento de assinatura do servidor indicado pela CONTRATANTE, após emitir nota fiscal/fatura correspondente aos contadores;
- g) Manter, durante toda vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificações exigidas na fase de habilitação do processo licitatório;
- h) Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura às Certidões Negativas junta a RECEITA FEDERAL, ao INSS, ao FGTS, junto às Receitas Estadual e Municipal e também a Certidão Negativa Trabalhista;
- i) Em hipótese alguma veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Termo Contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- l) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente.
- m) Atender os chamados para corrigir defeitos e/ou manutenção nos equipamentos no prazo de 08 horas.

7 DA FRANQUIA / EXCEDENTE

7.1 Mensalmente é estimado a franquia de 10.000 (dez) mil páginas (cópias/impressão);

7.2 Mensalmente é estimado o excedente de 2.000 (duas) mil páginas (cópias/impressão).

8 DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor mensal estimado para a franquia de 10.000 (dez) mil páginas (cópias/impressão) é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

8.2 O valor global para 12 (doze) meses da franquia é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

8.3 O valor máximo unitário estimado para cada cópia/impressão excedente é de R\$ 0,05 (zero vírgula zero cinco centavos). Totalizando para 2.000 (duas) mil páginas (cópias/impressão) mensais o valor é de R\$ 100,00 (cem reais).

8.4 O valor mensal global estimado (franquia/excedente) é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Goiânia, 28 de maio de 2012.

Elaborado por,

Carlos José de Oliveira

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de 2012.

Nome e número da identidade do representante legal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(Inciso XXXIII do art. 7º C.F.)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARAÇÃO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)



ANEXO IV

Declaração Servidor

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art. 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da Administração.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo (representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de locação de uma fotocopiadora que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, Dra em Letras, residente e domiciliada na Rua T-62, nº. 1452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, com sede na na cidade de, no Estado de, CNPJ/MF nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a)....., residente e domiciliado, portador da Cédula de Identidade RG nº., expedida por/..... e CIC/MF nº., tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº./....., constante do Edital de Licitação nº., de/...../....., consoante Processo nº. 201210267000519, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual n.ºs. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Locação de 02 (duas) fotocopiadora, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto o serviço de locação de 02 (duas) copiadoras/impressoras multifuncional laser monocromático, novas (primeiro uso), com garantia de funcionamento e assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários (toner, revelador, cilindro e demais peças), exceto papel, para franquia mensal de 10.000 (dez) mil páginas e com excedência máxima mensal de 2.000 (duas) mil páginas,

Parágrafo 2º - De acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 002/2012, Processo nº. 201210267000519, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, .../...../....., passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 3º - A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Parágrafo 1º - O preço global do presente contrato é de R\$ (.....) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - O preço mensal da locação das 02 (duas) copiadoras é de R\$ (.....), correspondente à franquia de 10.000 (dez) mil cópias/impressões mensais, tendo como franquia para cada copiadora o estimado de 5.000 (cinco) mil cópias/impressões mensais.

Parágrafo 3º - O preço para cada cópia que exceder à franquia será de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....) mensais para o máximo de 2.000 (duas) mil cópias/impressões excedentes mensais.

Parágrafo 4º O valor estimado mensal a ser pago pela franquia/excedente será de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E VISTORIA DO EQUIPAMENTO

Parágrafo 1º A CONTRATADA entregará os equipamentos e os instalará sem ônus para a CONTRATANTE, colocando-os em condições de funcionamento na sede da CONTRATANTE e conforme proposta da CONTRATADA, até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contratado.

Parágrafo 2º – As despesas de frete e seguro das copiadoras até o local de instalação correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem citado na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE somente dará aceite aos equipamentos, depois de vistoriado, constatadas as suas especificações técnicas pré-fixadas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º - A CONTRATADA se encarregará por sua conta, dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e demais reparos nas copiadoras, e substituirá também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias, para o perfeito funcionamento das mesmas.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA prestará serviço de manutenção preventiva dos equipamentos a cada 60 (sessenta) dias corridos, e corretiva quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A manutenção corretiva deverá ser realizada em no máximo 8:00 horas a partir da abertura da chamada de ordem de serviço, via telefone, fax ou e-mail.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o equipamento precise ser retirado da FAPEG para manutenção ou reparo do problema a CONTRATADA deverá disponibilizar um outro equipamento, substituindo-o por um similar ou superior para atender a demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo 6º - O tempo total do reparo do equipamento não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo 7º - Se no período de 30 (trinta) dias ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para conserto/reparo dos equipamentos locados, obrigatoriamente, o equipamento deverá ser substituído de imediato, sob pena de rescisão do contrato, o qual ensejará aplicações de sanções, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela FAPEG por meio de ordem bancária ao Banco Itaú e creditado na agência bancária indicada na proposta da licitante vencedora o qual ocorrerá **até 30 (trinta) dias**, após protocolização, aceitação e atesto da Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo 2º - Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira diversa daquela mencionada no § 1º, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente ao constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado, após apresentação da Nota(s) Fiscal(is) e atesto pela Contratante.

Parágrafo 3º - Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 4º - A nota fiscal deverá corresponder ao somatório das cópias/impressões produzidas pela copiadora durante o mês em curso.

Parágrafo 5º - Caso ocorra paralisação da máquina por problemas técnicos, caberá o pagamento somente das cópias produzidas no mês, com base no valor estipulado para cada cópia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6002

Função: 19

Sub função: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 03

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.03.90.39.34

Nota de Empenho nº., emitida em .../.../2012 no valor de R\$
(.....).

Parágrafo 2º - Será providenciado pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - Os preços são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

Parágrafo 2º - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste de preço contratado, a partir da demonstração analítica da variação de custos, através de Planilha de Custos e Formação de Preços, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo 3º - Havendo interesse das partes na prorrogação do termo de contrato, após os 12 (doze) meses vigentes, o índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar e instalar os equipamentos novos, de acordo com especificações técnicas mencionados no item 3 do Termo Referência;
- b) Entregar e instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após assinatura do termo contratual;
- c) Efetuar as manutenções preventivas e corretivas, bem como, as assistências técnicas dos equipamentos quando necessário;
- d) Fornecer os suprimentos/peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, exceto papel;
- e) Realizar treinamento nos servidores da CONTRATANTE, após instalação dos equipamentos;
- f) Fazer a leitura dos contadores de páginas por meio de status dos equipamentos mensalmente, acolhimento de assinatura do servidor indicado pela CONTRATANTE, após emitir nota fiscal/fatura correspondente aos contadores;
- g) Manter, durante toda vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificações exigidas na fase de habilitação do processo licitatório;
- h) Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura às Certidões Negativas junta a RECEITA FEDERAL, ao INSS, ao FGTS, junto às Receitas Estadual e Municipal e também a Certidão Negativa Trabalhista;
- i) Em hipótese alguma veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Termo Contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- l) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus funcionários, dolosa ou culposamente.
- m) Atender os chamados para corrigir defeitos e/ou manutenção nos equipamentos no prazo de 08 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

Parágrafo 1º - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca do equipamento instalado na Sede da FAPEG;
- b) b) Notificar incontinenti à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação, por terceiros dos seus direitos de propriedade sobre os equipamentos locados;
- c) Fornecer energia elétrica adequada ao bom funcionamento dos equipamentos instalados;
- d) Responder por quaisquer danos e prejuízos decorrentes de mal uso dos equipamentos instalados, resultantes do não cumprimento das normas do fabricante;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula prevista no instrumento contratual;
- f) Designar servidor para ser o gestor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS APENAÇÕES

Parágrafo 1º - O descumprimento total o parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 3º - A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações leais e editais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 4º - A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

- b) Multa, aplicada conforme gradação do § 3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 6º - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 7º - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

Parágrafo 8º - Nenhuma das parte contratadas será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 9º - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

Parágrafo 1º - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

Parágrafo 2º – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

Parágrafo 2º - Caso haja interesse das partes em prorrogar o presente contrato, as mesmas deverão manifestar por escrito esta intenção, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao do término da vigência do contrato.

Parágrafo 3º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ate o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dia do mês de do ano de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.

CPF N.

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2012

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Goiânia, de 2012.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

**OBS.: É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE RECIBO PELO
FAX N°. (62) 3201-8084**